ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Projeto n° 065/2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito , Vice-Prefeito, vereadores, secretários e Secretários Adjuntos do Município de Caicó/RN, além de outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57 inciso III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal por proposta da **MESA DIRETORA** usando das prerrogativas que lhe são asseguradas por seu Regimento Interno e, ainda tendo em vista o que acentua o artigo 29, inciso V e VI, alínea "c" da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei Orgânica Municipal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1° Ficam fixados os subsídios do Prefeito,Vice-Prefeito Municipal, Vereadores, secretários e Secretários Adjuntos Municipais de acordo com a Emenda Constitucional n° 19 de 05 de junho de 1998 e Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000 e ainda, em cumprimento ao que determina o Artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2° O subsídio do Prefeito Municipal, será fixado no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Art. 3° O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será fixado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4°. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Caicó/RN é fixado no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

I - O suplente convocado perceberá a partir da posse, 100 (cem por cento) que tiver direito o Vereador Titular.

II - O vereador que, injustificadamente não comparecer efetivamente à sessão ordinária, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração, a cada falta comprovada.

Art 5º. O subsídio do Secretário Municipal será fixado no valor de R$ 1.320,40 (um mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos).

Art 6º. O subsídio do Secretário Adjunto Municipal será fixado no valor de R$ 1.056,36 (um mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Art. 7°. Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre os subsídios de prefeito, vice-refeito, vereadores, Secretários e Secretário Adjunto, previstos nesta lei.

Art. 8°. Em casos de relevante alteração na ordem econômica nacional ou por motivos de força maior e casos fortuitos, poderão as remunerações fixadas nesta lei sofrer correção monetária seguindo sempre os índices econômicos mais aceitos.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro do ano de 2009, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de novembro de 2008.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

José Maria de Queiroz
1º Vice-Presidente

Edevaldo Adolfo Maia
2º Vice- presidente

Dílson Freitas Fontes
1° Secretário

Veldemar Araújo de Medeiros
2º Secretario

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caicó, composta por seus membros abaixo assinados, no uso de sua função legislativa e, tendo e vista o que assegura a Lei Orgânica do Município de Caicó e regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN, vem através do presente propor a seguinte **EMENDA** ao Lei n° 065/2008 que dispõe acerca da fixação dos subsídios dos prefeito, vice-prefeito, vereador e secretários, tudo em conformidade aos artigos que se seguem.

Artigo 1°. Fica o artigo 6° do Projeto de Lei n° 065/2008 a ter a seguinte redação.

> **"Art. 6º. O subsídio do Secretário Adjunto e Coordenador Municipal de secretaria será fixado no valor de R$ 1.056,36 (um mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)"**

Artigo 2°. Fica o artigo 7° do Projeto de Lei n° 065/2008 a ter a seguinte redação.

> "**Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre os subsídios de prefeito, vice-refeito, vereadores, secretários, secretários adjuntos e coordenadores municipais de secretaria previstos nesta lei.**"

Artigo 3°. A presente emenda deverá ser apresentada e votada perante as Comissões Permanentes competentes para, aprovada, fazer parte integrante do texto original a ser levado para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Caicó, 02 de dezembro de 2008.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
1° VICE-PRESIDENTE

EDEVALDO ADOLFO MAIA
2° VICE-PRESIDENTE

DÍLSON FREITAS FONTES
1° SECRETÁRIO

VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS
2° SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Em face do interesse público a administração pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos previsto no texto constitucional em seu artigo 37.

A Constituição da República de 1988 consagra o referido princípio, expressamente, no caput do artigo 5º. **"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"**. Ademais, o diploma magno labuta em prol da igualdade dos desiguais criando desigualdades, ou seja, por meio de alguns dispositivos promove uma aparente injustiça/desigualdade para administrar o princípio da isonomia.

No corpo do projeto de lei ora em apreciação, trás um aumento para Prefeito e Vice em um percentual de 100% (cem por cento), e para as demais categorias e agentes políticos, ou seja, vereadores e secretários, um percentual de 65% (sessenta e cinco por cento).

O Estado Democrático de Direito hodierno funda-se, mormente, sobre os pilares, herdados do ideário da revolução francesa (*Liberté, Egalité, Fraternité*), entretanto o conceito de igualdade não mais remonta o do individualismo burguês revolucionário, vindo a adquirir uma roupagem mais aristotélica, ao considerar o elemento justiça, tendo em mente as desigualdades naturais.

Desta feita, é cediço que, atualmente, é de conhecimento geral a máxima de que a verdadeira igualdade não consiste em tratar a todos da mesma maneira, mas sim em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, sendo essa isonomia de tratamento constitucionalmente garantida.

Neste sentido, o projeto de lei, fere frontalmente os princípios esculpidos em nossa constituição, em face de todos pertencerem a uma categoria de agentes políticos, uns eleito pelo povo e outros nomeados pelos eleitos.

Por outro lado, diferentes índices de aumento de salários para agentes políticos, fere os princípios básico do direito o princípio da isonomia salarial consagrado pela nossa constituição.

VERONICA ALCANTARA DOS SANTOS
VEREADORA - PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF) 08.385.940/0001-58

Encaminho a vossa diretoria

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 065/2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, vereadores, secretários e secretários adjuntos do Município de Caicó-RN, e da outras providências.

EMENDA Nº. _____/2008 - ACRESCENTA-SE DISPOSIÇÕES MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 065/2008.

Modifica o artigo 1º e 2º com a seguinte redação:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, será fixado no valor de R$ 11.550,00 (Onze Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais).

Artigo 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, será fixado no valor de R$ 5.775,00 (Cinco Mil Setecentos e Cinqüenta Reais).

Sala das Sessões., 08 / dezembro / 2008.

VERÔNICA ALCÂNTARA DOS SANTOS
Vereadora - PMDB.

Rua Felipe Guerra nº 179, Centro, Caicó-RN, 1º andar, Fórum Amaro Cavalcante
CEP 59300-000, Telefone 84 3421 2286.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF) 08.385.940/0001-58

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 065/2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, vereadores, secretários e secretários adjuntos do Município de Caicó-RN, e da outras providências.

EMENDA Nº. ____/2008 - ACRESCENTA-SE DISPOSIÇÕES MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 065/2008.

Modifica o artigo 1º e 2º com a seguinte redação:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, será fixado no valor de R$ 11.550,00 (Onze Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais).

Artigo 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, será fixado no valor de R$ 5.775,00 (Cinco Mil Setecentos e Cinqüenta Reais).

Sala das Sessões., _____/_____/ 2008.

VERÔNICA ALCÂNTARA DOS SANTOS
Vereadora - PMDB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo n° 065/2008
Assunto: Dispõe acerca da fixação de subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Caicó e dá outras providências.
Interessado: Mesa Diretora

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 02 de dezembro de 2008

Vereador Nildson Medeiros Dantas
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 065/2008
Assunto: Dispõe acerca da fixação de subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Caicó e dá outras providências.
Interessado: Mesa Diretora

DESPACHO

Verifica-se a existência de duas Emendas apresentadas, sendo uma de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caicó/RN e outra da senhora Vereadora Verônica Alcântara dos Santos, ambas apresentadas em tempo oportuno a sua apreciação.

Pelo exposto, encaminhe o presente projeto de ao Relator designado, vereador Dílson Freitas Fontes para que proceda a análise legal do texto em discussão.

Caicó/RN, 09 de dezembro de 2008

Vereador EDEVALDO ADOLFO MAIA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Caicó

COMISSÃO PERMENENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 065/2008
Assunto: Dispõe acerca da fixação de subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Caicó e dá outras providências.
Interessado: Mesa Diretora

PARECER

O projeto de Lei em discussão tem por finalidade fixar os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereador e secretários municipais a vigorar a partir do próximo ano.

Segundo pode-se observar em análise do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação opinar e emitir o parecer acertando quanto a constitucionalidade e legalidade das matérias encaminhadas. È o que dispõe o artigo 59 abaixo transcrito.

> **Art. 59.** À Comissão de Justiça e Redação compete:
>
> I – Opinar sobre:
>
> *a)* o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições

Verifica-se, por oportuno em preliminarmente a apresentação de maneira correta de emendas ao projeto de lei original de autoria da Mesa Diretora desta augusta casa legislativa.

O que se observa, por oportuno é o regular cumprimento da rega contida, acima de tudo, na Constituição Federal.

Segundo texto constitucional pátrio, é de competência da Câmara Municipal de Vereadores fixar os subsídios dos prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e secretários municipais, devendo a lei ser aprovada no fim de cada legislatura para aplicação na que posteriormente se iniciará.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

...

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

...

Primeiro, quanto ao subsídio que se pretende fixar para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais verifica-se a sua correção quanto a maneira como se processou a apresentação do Projeto de Lei, devendo ainda ser ratificado a atenção quanto as verbas orçamentárias e o caráter temporal, visto a apresentação do projeto tem por finalidade fixar o subsídio a ser utilizado a partir do ano de 2009, portanto, início de outra legislatura.

De outra forma, quanto a apresentação do projeto que se destina também a fixação dos subsídios dos vereadores, vê-se claramente atenção ao dispositivo constitucional, notadamente a alínea "c", inciso VI do artigo 29, tendo em vista que se

fixou o subsídio correspondente ao índice estabelecido, tendo em vista o valor do subsídio recebido pelo Deputado Estadual no Estado do Rio Grande do Norte.

Já em outro momento, por oportuno e justo e ainda atendendo ao princípio de celeridade e economia dos atos administrativos e processuais, é necessário analisar as EMENDAS que foram em momento oportuno e tempestivamente apresentadas em um montante de duas.

A primeira, apresentada em caráter coletivo pela Mesa Diretora da Câmara Municipal tem por finalidade regulamentar o subsídio dos coordenadores que exercem funções idênticas e tem nível de ocupação idêntico ao exercido pelo secretário adjunto, razão que faz por direito adquirido jus a sua regulamentação através da presente lei.

Por outro lado, foi apresentado Emenda pela senhora vereadora Verônica Alcântara dos Santos visando diminuir o valor atribuído ao salário fixado do prefeito e vice-prefeito a ter validade no âmbito do exercício de 2009.

Juridicamente e constitucionalmente não há irregularidade na emenda apresentada, visto que cumpre todas as medidas plausíveis e expostas na Constituição Federal e demais preceitos legais.

Ocorre no entanto que a presente Lei, sendo de autoria da Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, a sua criação, passou por um longo período de reuniões e entendimentos com líderes de bancadas e demais vereadores sendo fixado como valor fixo o que restou determinado no texto do projeto, evitando assim demais discussões e desentendimentos.

Por oportuno opino pela rejeição da Emenda apresentada pela senhora vereadora Verônica Alcântara dos Santos.

Assim, verifica-se a constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e suas emendas, opinado por sua aprovação com a inserção apenas da emenda aditiva apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Este é o parecer que submeto a apreciação e voto da Comissão.

Caicó/RN 04 de dezembro de 2008

Vereador Dilson Freitas Fontes
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 065/2008
Assunto: Dispõe acerca da fixação de subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Caicó e dá outras providências.
Interessado: Mesa Diretora

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pelo Relator desta Comissão, suscitado assim seja o presente Projeto de Lei com a emenda inserida e aprovada ser enviando à Mesa Diretora desta Casa a fim de que se proceda a apreciação e votação, tendo em vista o caráter constitucional da matéria.

Rejeitamos, sendo oportuno a menção, a emenda apresentada pela senhora vereadora Verônica Alcântara dos Santos.

Caicó/RN 04 de dezembro de 2008

Vereador Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

Vereador Dilson Freitas Fontes
Relator

Vereador Alysson Gurgel Dantas
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL: **PROJETO DE LEI º 065/2008**

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito , Vice-Prefeito, vereadores, secretários, Secretários Adjuntos e Coordenadores do Município de Caicó/RN, além de outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57 inciso III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal por proposta da **MESA DIRETORA** usando das prerrogativas que lhe são asseguradas por seu Regimento Interno e, ainda tendo em vista o que acentua o artigo 29, inciso V e VI, alínea "c" da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei Orgânica Municipal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1° Ficam fixados os subsídios do Prefeito,Vice-Prefeito Municipal, Vereadores, secretários e Secretários Adjuntos Municipais de acordo com a Emenda Constitucional n° 19 de 05 de junho de 1998 e Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000 e ainda, em cumprimento ao que determina o Artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2° O subsídio do Prefeito Municipal, será fixado no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Art. 3° O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será fixado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4°. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Caicó/RN é fixado no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

I - O suplente convocado perceberá a partir da posse, 100 (cem por cento) que tiver direito o Vereador Titular.

II - O vereador que, injustificadamente não comparecer efetivamente à sessão ordinária, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração, a cada falta comprovada.

Art 5º. O subsídio do Secretário Municipal será fixado no valor de R$ 1.320,40 (um mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos).

Art 6º. O subsídio do Secretário Adjunto e Coordenador Municipal, será fixado no valor de R$ 1.056,36 (um mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Art. 7°. Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre os subsídios de prefeito, vice-refeito, vereadores, Secretários e Secretário Adjunto e Coordenadores, previstos nesta lei.

Art. 8°. Em casos de relevante alteração na ordem econômica nacional ou por motivos de força maior e casos fortuitos, poderão as remunerações fixadas nesta lei sofrer correção monetária seguindo sempre os índices econômicos mais aceitos.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro do ano de 2009, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de dezembro de 2008.

Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

Dilson Freitas Fontes
Relator

Allyson Gurgel Dantas
Membro